



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



## LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMP nº 02/2024 Presidente Kennedy, 25 de Janeiro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, com amparo na Lei Municipal nº 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal nº 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA, requerida através do protocolo nº 35.016/2023, de 22 de Novembro de 2023, em favor da:

**EMPRESA: OMICRON ENGENHARIA LTDA.**

**CNPJ: 04.575.798/0002-31.**

**ENDEREÇO:** Entrada Kennedy a Campo do Limão, s/n, Campo do Limão, zona rural do Município de Presidente Kennedy-ES.

**ATIVIDADE:** 01.04 – Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzite friável e outros, exceto pedra britada.

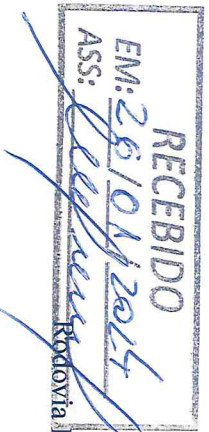
**VALIDADE:** 25 de Janeiro de 2026.

Presidente Kennedy – ES, 25 de Janeiro de 2024.

  
Wagner Porto Viana

Secretario Municipal de Meio Ambiente  
Decreto: 017/2023

Wagner Porto Viana  
Secretario Municipal  
de Meio Ambiente  
Decreto Nº 17/2023



Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000  
semma@presidentekennedy.es.gov.br



### **Condicionantes Ambientais da Licença Municipal Prévia.**

- 1 – Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada ao processo PMPK n° 35.016/2023, identificando título e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2 – A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal Prévia (LMP);
- 3 – A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4 – O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor e empresa responsável pela execução da presente atividade à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos no Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017;
- 5 – Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



6 – Esta licença está vinculada à atividade de extração de agregados da construção civil (areia), contemplando 03 frentes de lavra, localizadas dentro do Registro Minerário 896.150/2012, sob as coordenadas UTM / SIRGAS 2000:

FL01	24K	289.468	7.652.231
FL02	24K	289.326	7.652.040
FL03	24K	289.052	7.652.017

7 – O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados;

8 – A renovação desta Licença Municipal Prévia deverá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

9 – Apresentar publicação de obtenção da Licença Municipal Prévia em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo.  
**Prazo 30 (trinta) dias;**

10 – Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento. **Prazo: ao iniciar a atividade**

11 – Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000  
semma@presidentekennedy.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



12 - A empresa não está autorizada a iniciar as atividades de extração até a obtenção da Licença de Operação, cuja emissão está condicionada ao atendimento integral das condicionantes listadas nesta Licença de Instalação, bem como demais exigências que porventura surjam no decorrer da análise do processo de licenciamento;

Presidente Kennedy – ES, 25 de Janeiro de 2024.

**Wagner Porto Viana**  
Secretario Municipal de Meio Ambiente  
Decreto: 017/2023.

Wagner Porto Viana  
Secretario Municipal  
de Meio Ambiente  
Decreto Nº 17/2023